



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA Nº 1

OBJETO: CADASTRO DE RESERVA - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE VISANDO À DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS DE INFORMÁTICA, INSERVÍVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÚNICO INTERESSADO.

PUBLICAÇÃO: Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), edição de 02/06/2022; e no matutino local “Jornal do Comercio”, edição de 03/06/2022 e no sítio institucional do MP/AM, www.mpam.mp.br.

Aos TREZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das 8h (oito horas), reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, para proceder à análise da manifestação de interesse apresentada no procedimento em epígrafe.

1. DA PARTICIPAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

1.1. Presentes os membros da Comissão: os Senhores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ** e **CLEITON DA SILVA ALVES**, sob a presidência do primeiro, verificou-se que a ÚNICA instituição abaixo elencada apresentou **tempestivamente** interesse, nos termos do item 3.1. do Edital de Manifestação de Interesse (doc. n. 0833233), conforme adiante destacado:

a) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA, inscrito no CNPJ sob n.º 01.702.603/0001-06, situado na área central do Arapoanga, Quadra 11, Conjunto I, lote 20, localizado no município da Planaltina, Região Metropolitana de Brasília - DF, CEP 73368-662, manifestou interesse via *e-mail*, no dia 23/06/2022, às 22h09min (doc. 0845755), representado pela Senhora Rosivania Rodrigues de Paiva, portadora do RG n.º MG-15.793.203;

1.3. A lista contendo a ÚNICA instituição participante foi devidamente publicada em forma de aviso no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas, na Edição n.º 2408, datado de 12.07.2022 (doc. 0857491).

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

2.1. No que se refere aos documentos reclamados no subitem 3.1.1. e seguintes, foram apresentados como segue:

A. MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA (doc. 0845755 e 0857497):

- A.1. E-mail com Manifestação de interesse;
- A.2. Estatuto Social do Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania-MPA, datado de 02/05/1996 (doc. n. 0857497, fls. 1/10);
- A.3. Estatuto Social do Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania-MPA, datado de 16/06/2018 doc. n. 0857497, fls. 11/20);
- A.4. Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, datada de 22/06/2020 (doc. n. 0857497, fls. 21/22);
- A.5. Carteira de Identidade e CPF da Sra. Rosivania Rodrigues de Paiva (doc. n. 0857497, fls. 23/24);
- A.6. Comprovante de Endereço (Conta de Energia - Neoenergia Distribuição Brasília) do Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania-MPA (doc. n. 0857497, fls. 25);
- A.7. Certificado de Qualificação como OSCIP, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça, datada de 20/01/2014 (doc. n. 0857497, fls. 26);
- A.8. Certidão de Qualificação como OSCIP, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça, datada de 25/02/2022, com validade por 180 dias (doc. n. 0857497, fls. 27);
- A.9. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (doc. n. 0857497, fls. 28);
- A.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, todas nominais a **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.702.603/0001-06 (doc. n. 0857497, fls. 29/33);

3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.1. Dessa forma, analisando a documentação encaminhada, em confrontando ao exigido no instrumento convocatório, subitem 3.1.1. e seguintes do Edital (doc. n. 0833233), decidimos o que segue:

a) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA, inscrito no CNPJ sob n.º 01.702.603/0001-06: **INABILITAR** com fundamento **a)** no vencimento do mandato fixado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, datada de 22.06.2020, o qual fixou os dirigentes para o período de **20/06/2020 a 20/06/2022**, contudo a manifestação de interesse data de **23/06/2022**; **b)** na ausência de Certidão Negativa com o Fisco Estadual, em desacordo, respectivamente, ao subitem 3.1.2., II e X do Edital;

3.2. Outrossim, visando equacionar os documentos faltantes, este Comitê promoveu diligência ao participante, via *e-mail* (doc. 0857413), em 24.06.2022, todavia, sem resposta até a presente data. Cabível enfatizar que esta providência é perfeitamente possível à luz da legislação (vide art. 43, § 3.º da Lei n.º 8.666/93) e da mais recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas (cite-se o Acórdão n.º 2.443 e 1.211/2021-Plenário).

3.3. CONSIDERANDO a Lei de Desburocratização, Lei n.º 13.726 de 2018 e ainda que os documentos apresentados gozam de presunção relativa de autenticidade; CONSIDERANDO que todos os documentos eivados de certificação apresentados foram convalidados; afastou-se *a priori* a exigência da documentação original ou autenticada, que deverá ser apresentada/encaminhada quando do término das medidas acima mencionadas. Saliente-se que o presente Ato Administrativo se dá sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e mormente penais de eventuais fraudes à Administração Pública.

3.4. Passo seguinte, verificou-se as condições das participantes na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, **não** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

3.5. Oportunamente, registre-se que com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis n.ºs 12.965/14 e 13.460/18; e no Decreto nº 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União** passou a disponibilizar ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne, em um só lugar – e em relatório único, contendo as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, estes subscreventes promoveram a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da única participante, quem seja, **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.702.603/0001-06 (doc. n. 0857514)

4. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. **Prejudicada** por ausência de participante apto.

4.2. Por fim, cumprindo mandamento editalício (subitem 5.4), esta CPL fará publicar o resultado de julgamento da única interessada, visando dar ampla publicidade.

4.3. Em que pese vinculada à autorização dessa Administração Superior, a possibilidade de **repetição do procedimento** é inconteste e dispensa justificativas, além de possibilitar a ampliação da participação de pretensos órgãos e instituições. Destarte, esta Comissão faz retornarem os autos às mãos de Vossa Excelência para decisão quanto a republicação do edital, com abertura de novo prazo para manifestação de interesse, ou adoção de forma diversa de desfazimento dos bens, consultando-se o Setor de Patrimônio e Material - SPAT.

4.4. Em se tratando daquela situação, o álbum processual deverá ser devolvido a este Comitê para as providências de estilo; enquanto na segunda hipótese, caso assim entenda V. Exa., dever-se-á encaminhar este procedimento ao Setor de Patrimônio e Material-SPAT, para adoção das medidas pertinentes.

4.5. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Maurício Araújo Medeiros, digitei e vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Manaus, 13 de julho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente Licitação

Maurício Araújo Medeiros
Membro-Secretário

Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes
Membro Titular

Cleiton da Silva Alves
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/07/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/07/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/07/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/07/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857414** e o código CRC **3045A4FD**.